

LEI N. 538, DE

21 de outubro de 1958

Altera a lei n.º 449,
de 7 de agosto de 1957.

O Prefeito Municipal de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado o Museu Municipal sob a denominação de «Casa Frei Galvão»,

Artigo 2.º - O museu objeto da presente Lei, homenagem ao ilustre guaratinguetaense **FREI ANTONIO DE SANT'ANA GALVÃO** destina-se a preservar o patrimônio histórico religioso do município.

Artigo 3.º - A administração da «Casa Frei Galvão», considerada serviço relevante será exercida por um Diretor de livre escolha do Chefe do Executivo, sem onus para o Município.

Artigo 4.º - Enquanto o referido museu não dispuser de sede própria poderá o Chefe do Executivo firmar convenio com a «Sociedade Frei Galvão» para a sua instalação e manutenção.

Artigo 5.º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei fica alterado o título da rubrica - Obras e Investimentos do Domínio Privado - para Instalação e Manutenção.

Artigo 6.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaratinguetá, 21 de outubro de 1958

André Alckmin Filho

Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º VI, a fls. 161

Sergio Altino M. Ribeiro

Secretario